

Sistema Financeiro e Sustentabilidade Ambiental: princípios voluntários e motivação

Márcia Maria Neves Corrêa*

Introdução. 1 Sustentabilidade ecológica e o sistema financeiro. 2 Os princípios voluntários. 2.1 Princípios para o investimento responsável (Principles for Responsible Investment - PRI). 2.2 Princípios do Equador. 2.3 Outros princípios. 3 Sustentabilidade ambiental bancária: motivação. Conclusão. Referências.

Resumo

O mercado financeiro apresentou iniciativas na autorregulação quanto às suas atividades que tenham relação com a sustentabilidade ambiental. De início, e regionalmente, instituições financeiras demonstraram alguma contrariedade quanto à potencial exigibilidade de proteção ao meio ambiente em suas atividades. Ao longo do tempo, a necessidade de proteção ao meio ambiente foi se tornando uma realidade. Diante da incipiente ou quase nenhuma normatividade, o sistema financeiro buscou se apresentar como protagonista nessa regulamentação, criando princípios autorregulatórios direcionados a ele próprio. Ainda que tenha havido iniciativa de organismos internacionais, essa autorregulação se mostrou forjada pelos agentes econômicos. Instituíram organicamente princípios direcionados ao sistema financeiro, ainda que por vezes segmentados. Na iniciativa de estabelecimento desses princípios, pode-se assentir que eles tiveram por escopo agregar e potencializar o desenvolvimento econômico sustentável. Tais princípios constituem, dessa forma, ponto de partida para a adoção de práticas e procedimentos visando à melhor qualidade dos créditos e o financiamento de projetos ambientalmente sustentáveis. No âmbito dessa participação, não apenas houve a busca de se adequar às exigências atuais de sustentabilidade, mas se inserem no estímulo a essa autorregulação outros motivos, que se mostram complacentes com o sentido de influenciar no comportamento ambiental daquele que busca o setor financeiro.

Palavras-chave: Sustentabilidade ambiental. Sistema financeiro. Princípios voluntários. Motivação.

* Doutoranda em Direito Público pela Universidade de Coimbra (Portugal). Procuradora-Chefe do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro.

Financial System and Environmental Sustainability: voluntary principles and motivation

Abstract

The financial market presented self-regulation initiatives regarding its activities that were related to environmental sustainability. At first, and regionally, financial institutions showed some opposition regarding the potential requirement of environmental protection in their activities. Over time, there is a need for environmental protection to become a reality. Faced with the incipient, or almost no, normativity, the financial system sought to present itself as a protagonist in this regulation, creating self-regulatory principles directed to itself. Although there was an initiative by international organizations, this self-regulation proved to be forged by economic agents. They organically instituted principles aimed at the financial system, although sometimes segmented. In the initiative to establish these Principles, it can be stated that they were intended to aggregate and enhance sustainable economic development. These Principles constitute, therefore, the starting point for the adoption of practices and procedures aiming at the best quality of credits and the financing of environmentally sustainable projects. Within the scope of this participation, not only was there an attempt to adapt to the current requirements of sustainability, but other reasons are included in the stimulus to this self-regulation, which are complacent in the sense of influencing the environmental behavior of those who seek the financial sector.

Keywords: *Environment sustainability. Financial system. Voluntary principles. Motivation.*

Introdução

O sistema financeiro possui uma atuação bastante relevante no contexto social e econômico. Financia, por vezes, a produção, viabilizando investimentos em vários segmentos econômicos, em especial oferecendo produtos e serviços bancários ao mercado. O papel dos bancos tem sido constantemente desafiado, especialmente em relação à oferta de crédito, visto como o mais relevante instrumento de estímulo ao desenvolvimento. Para além disso, a competitividade, gerada pela sua inserção no mundo globalizado, exige o desempenho econômico-financeiro adequado desse segmento, que deve ter por escopo, também, a adoção de políticas e práticas que respeitem o meio ambiente, bem como no bem-estar da sociedade.

A sociedade tem exigido, ao lado dos parâmetros tradicionais, os impactos sociais e ambientais dos empreendimentos. Dentro de todo um contexto, a criação de princípios voluntários surge como uma iniciativa de autorregulação do setor financeiro que pode contribuir para tornar concretos os esforços no sentido de melhorar as práticas bancárias, em especial quanto à concessão de crédito.

O presente estudo se propõe a indicar as iniciativas de adoção de princípios pelas instituições financeiras como potencial instrumento indutor do desenvolvimento sustentável a ser adotado por aqueles que recorrem ao sistema bancário.

Tais princípios foram agasalhados pelo sistema financeiro diante de uma regulamentação estatal sobre a matéria que se mostrava, de certa forma, branda e incipiente.

Não foram esgotados na presente análise todos os princípios adotados, não só pela possibilidade de serem criadas tantas outras iniciativas diante da dinâmica do mercado, em especial o financeiro, mas também pelas inúmeras instituições e organizações que se formam nesse ambiente regulatório.

Serão indicadas, ainda, as possíveis motivações para a iniciativa dessa regulamentação. Os bancos acreditam que tornar as soluções financeiras mais ecológicas permite a eles não só preservar benefícios econômicos, mas também criar uma estratégia de mercado eficaz para a solução de vários problemas ambientais.¹

Na delimitação do estudo, cabe ressaltar que não se abordou o mercado de seguros, tendo em vista que este teria um enfoque da sustentabilidade ambiental *a posteriori*, afastando-se do escopo da projeção e prognóstico de um desenvolvimento sustentável. Do mesmo modo, conforme o título anuncia, o estudo se limita ao aspecto da sustentabilidade ambiental, excluindo-se, ainda que eventualmente tangenciado, o aspecto social.

I Sustentabilidade ecológica e o sistema financeiro

Pode-se afirmar que os problemas ambientais são decorrentes, principalmente, do crescimento e desenvolvimento da sociedade.

A sociedade urbana industrial teve início no final do século XVII. Nessa época, iniciou-se uma expressiva melhora das condições e qualidade de vida, mas, para tanto, houve o uso intensivo de combustíveis fósseis e a exploração de matérias-primas em grande escala.

Após a Segunda Guerra Mundial, há uma “grande aceleração” da atividade econômica² e, com ela, criou-se o desafio ao meio ambiente. A partir do final do século passado, na sequência de toda essa evolução, intensificaram-se as discussões a respeito do desenvolvimento econômico, que acarretou o aumento da capacidade produtiva, e seu impacto ambiental.

Podem ser destacados alguns fatores nesse processo de mudança. Atualmente, a população mundial se mostra em torno de 7 bilhões de pessoas e, até o final desse século, as projeções se moldam em 10 bilhões. Paralelamente a isso, a economia mundial cresceu vertiginosamente com o aumento da produção dos bens de consumo no mundo.³ O crescimento populacional, a maior concentração da população nas cidades e o aumento da renda *per capita* nas próximas décadas devem sustentar um contínuo crescimento da demanda mundial de alimentos.

Os efeitos desse desenvolvimento se fazem sentir por meio dos graves problemas ambientais, como mudanças climáticas, poluições do ar e da água, degradação do solo, geração de resíduos e redução da biodiversidade, os quais afetam sobremaneira a qualidade de vida humana. Mantidos os indicadores da “grande aceleração” iniciada no final da Segunda Guerra Mundial, em especial no que se refere ao crescimento global e crescimento do consumo, torna-se significativo o risco de futura situação de risco e colapso.⁴

A sustentabilidade do planeta envolve diferentes aspectos ambientais, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tem sido indicado como um direito de terceira geração, alicerçado na “fraternidade” ou na “solidariedade”.⁵

1 SHERSHNEVA, Elena G.; KONDYUKOVA, Elen S. (2020). Green Banking as a Progressive Format of Financial Activity in Transition to Sustainable Economy. IOP Conf. Ser.: Mater. Sci. Eng. 753 072003, p. 2.

2 SANTOS, Filipe Duarte. Os Desafios Ambientais Criados pela Grande Aceleração do Pós-Guerra. Nação e defesa. Vol. 1, nº 122 – 4ª Série, Primavera 2009, p. 63.

3 YOSHIDA, C. Y. M.; KISHI, S.; PIAZZON, R. S.; VIANNA, M. D. B. (2017). Finanças Sustentáveis e a Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras. Belo Horizonte: Fórum, p. 285.

4 SANTOS, Filipe Duarte, p. 71.

5 BENJAMIN, Antonio H Vasconcellos e; FERREIRA, Helene Sivini; CANOTILHO, José Joaquim Gomes; ARAGÃO, Maria Alexandra De Souza; AYALA, Patryck de Araujo; MACHADO, Paulo Affonso Leme; BIANCHI, Patrícia Nunes Lima; LEITE, Jose Rubens Morato. DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL BRASILEIRO. Saraiva. Edição do Kindle. (Locais do Kindle 2208-2209).

Há sinais de desaceleração⁶ que permitem o caminho para um desenvolvimento sustentável, ainda que incerta a sua capacidade para alterar o rumo. Podem ser citados como exemplos a redução global da taxa de fertilidade, bem como a contribuição da ciência e da tecnologia para mitigar os danos ao meio ambiente.

Vários mecanismos, ainda, foram sendo produzidos para a tutela ou proteção do meio ambiente. O aspecto fiscal também passou a ser cogitado como adoção de medida protetiva, pois o “direito dos impostos pode actuar em sede da sustentabilidade ecológica, no quadro dos chamados instrumentos de natureza económica tanto pela via dos tributos ecológicos como pela via dos benefícios fiscais com objectivos ambientais”.⁷ A mediação, como forma de pacificação de conflitos, mostrou-se apta a auxiliar nessa área a nível internacional.⁸

O reconhecimento das finanças sustentáveis se encontra ligado à conscientização internacional sobre a agenda da sustentabilidade como um todo, principalmente os aspectos relacionados ao clima. Essa agenda exige a cooperação nacional e internacional, e o estabelecimento de objetivos, metas e normas comuns.

Surge e cresce, nesse contexto, o papel auxiliar das instituições financeiras, em especial dos bancos, na promoção do desenvolvimento sustentável. Na qualidade de intermediários financeiros, houve um efetivo estreitamento dos bancos ao desenvolvimento sustentável, uma vez que fornecem financiamento às empresas e projetos de investimento nos diversos setores económicos.

Como um dos propulsores do desenvolvimento económico, as instituições financeiras, em sua maioria, possuíam políticas transversais de sustentabilidade antes mesmo das normas impostas pelos reguladores financeiros.⁹ De certa forma, foram protagonistas em acordos ligados à sustentabilidade para o setor na última década, pois algumas delas já utilizavam instrumentos para mitigar riscos socioambientais.

Nos anos que se seguiram à crise financeira, que teve início em 2007, em decorrência da desregulamentação dos mercados financeiros e à especulação permitida por essa ausência de regulação, a sociedade intensificou a discussão e análise das carências nos mercados financeiros. Questionou-se a gestão sistêmica dos riscos financeiros pelas instituições financeiras, na qual se insere também o risco ambiental.

Seguem, nessa linha, as diferentes iniciativas de autorregulação, eis que a grande maioria dos compromissos socioambientais foi assumido pelas instituições financeiras, conforme anteriormente afirmado, de forma voluntária.

Tais iniciativas traçam uma formatação dessa voluntariedade, sem ter a pretensão de ser exaustiva, dada a complexidade e dinâmica do mercado financeiro e da economia como um todo.

2 Os princípios voluntários

Na Conferência Eco-92 ou Rio-92, primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro no ano de 1992, a declaração dela emanada introduz o princípio de precaução (Princípio 15), que recomenda a adoção de

6 SANTOS, Filipe Duarte, p. 71.

7 NABAIS, Casalta. Da sustentabilidade do Estado Fiscal. In: NABAIS, José Casalta; SILVA, Suzana Tavares da. (Coords.) Sustentabilidade Fiscal em Tempos de Crise. Coimbra: Almedina, 2011, p. 44

8 CEBOLA, Cátia Marques et al. *Environmental Mediation: Definition and Design*. In: Peace, Justice and Strong Institutions. Springer, 2020, p. 2.

9 De 2008 a 2014, o Banco Central do Brasil passou a regular as atividades bancárias sob a perspectiva socioambiental, incluindo a avaliação e o cálculo de reservas de capital e a implantação da política de responsabilidade socioambiental pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

medidas para controle e prevenção de danos graves ao meio ambiente, independente de certeza científica sobre esses danos. Agrega, ainda, questões fundamentais como o princípio poluidor-pagador (Princípio 16), em que o agente responsável pela poluição passa a ser responsável pelo ônus ambiental decorrente de suas atividades.¹⁰

Considerada por muitos uma das mais importantes reuniões ambientais das últimas três décadas, a partir de então se inicia uma das primeiras jornadas no caminho para um sistema financeiro em apoio ao desenvolvimento sustentável. Transformar as finanças privadas para o incremento da sustentabilidade ecológica seria um novo desafio ao mercado financeiro.

Pode-se mencionar, regionalmente, a regulação estatal sobre a matéria por meio do pretérito *Canadian Environmental Protection Act* (CPEA), editado em 1988 no Canadá, e o *Comprehensive Environmental Response Compensation and Liability Act* (Cercla), também conhecido como *Superfund*, o qual foi lançado nos Estados Unidos no ano de 1980.¹¹ Quanto a este último, a lei federal estadunidense estabeleceu um imposto sobre a indústria química e petrolífera relativamente aos efeitos prejudiciais provocados por estas na saúde pública e meio ambiente. De certa forma, permitiu a responsabilidade compartilhada do agente financiador por um dano ambiental causado pelo seu financiado. Essa medida foi contestada pelo setor bancário.

Deve-se reconhecer que tais legislações pavimentaram a base para promoção de práticas ecologicamente sustentáveis pelas instituições financeiras não só naquelas regiões, mas globalmente.

Na esteira dessa regulamentação, em 1993, a Comissão Europeia publica o *Green Paper* sobre os impactos ambientais, que se baseia na prevenção e no princípio do poluidor-pagador, uma aproximação europeia ao Cercla dos Estados Unidos. Ele gera, igualmente, desconforto na comunidade bancária europeia, ainda que não obrigatório para os Estados-membros. A responsabilização dos bancos por danos ambientais ocorre no Reino Unido com a aprovação, em 1995, do *UK Environmental Act*. Inicia com essa norma a preocupação do sistema financeiro com a temática, conforme anuncia Philippe Jorion, mencionado por SPAZIANI (2011):

Como exemplo de responsabilização por danos ambientais, cita-se o caso da *Fleet Factors Corporation* que foi considerada como responsável pela degradação provocada por um tomador de crédito, sob o argumento de que esse banco poderia ter influenciado as decisões de gerenciamento de resíduos de seu devedor. A penalização foi a descontaminação do imóvel. Esse episódio levou muitos bancos a se preocuparem mais com o crescimento ambiental sustentável (JORION, 1999).

Em que pesem as preocupações externadas pelas instituições financeiras quanto à sua responsabilidade, houve, ao longo dos tempos, um comprometimento destas com a matéria.

Cabe ressaltar que, no setor financeiro global, várias regiões e países promovem práticas de bancos comprometidos com a sustentabilidade ambiental por meio de várias políticas e diretrizes, que são, em grande parte, também voluntárias.¹²

Diante da ausente ou insipiente regulação da matéria em nível internacional, foram trilhados caminhos de vanguarda em relação às regulações normativas e impositivas estatais, conforme exposições a seguir.

¹⁰ MARQUES, Vânia de Lourdes; HACON, Sandra; VINHA, Valéria da. Os princípios do equador e o sistema financeiro - Ferramentas para a gestão socioambiental brasileira. Artigo apresentado no VIII ENGEMA, Rio de Janeiro, 2005, p. 3. https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/bacias_hidrograficas/3_Doutrina/Artigo_Ambiental_Os_principios_do_Ecuador_e_o_Sistema_Financeiro_Ferramentas_para_a_Gestao_Socioambiental_Brasileira_VII_ENGEMA.pdf (acesso em 5 de janeiro de 2022).

¹¹ AHMED, Sarwar Uddin, *Green Banking: Advancement and Opportunities* (2012). KEIEI TO KEIZAI, Vol. 92, September 2012, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2342563> (acesso em 5 de janeiro de 2022), p. 4.

¹² AHMED, Sarwar Uddin, p. 3.

2.1 Princípios para o investimento responsável (*Principles for Responsible Investment – PRI*)

Por iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), em inglês, *United Nations Environment Programme* (Unep), foi criada a Unep FI (*Finance Initiative*) para engajar o setor financeiro privado para as questões ambientais. Sua criação se deu em 1992, após a Cúpula da Terra no Rio (*Earth Summit in Rio*),¹³ e gerou a Declaração dos Bancos para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável (*Statement by Financial Institutions on the Environment and Sustainable Development*), assinada em Nova York, em maio de 1992, por mais de 30 bancos comerciais de 23 países, que se comprometeram, pela primeira vez, a observar a questão ambiental na análise e na concessão de crédito.¹⁴

Cabe ser transcrito o conteúdo dessa Declaração, para melhor compreensão. A saber:¹⁵

Transcreve-se o conteúdo integral da Declaração, com alguns destaques:

1. Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável:

1.1 Consideramos o desenvolvimento sustentável – definido como o desenvolvimento que atende às necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades – como uma característica fundamental de uma boa gestão empresarial.

1.2 Acreditamos que o desenvolvimento sustentável torna-se mais acessível quando os mercados são autorizados a operar dentro de um contexto adequado de instrumentos econômicos e normas que promovam uma eficiência de custos. Os governos têm um papel de liderança no estabelecimento e na promoção de prioridades e valores no longo prazo.

1.3 Consideramos que as instituições financeiras podem dar uma contribuição importante para o desenvolvimento sustentável, por meio de suas interações com outros setores da economia e os consumidores, e por meio de suas atividades de crédito, investimento e comércio.

1.4 Entendemos que o desenvolvimento sustentável é um compromisso institucional e parte integral de nossa busca de um modelo de boa cidadania empresarial e dos fundamentos das boas práticas comerciais.

1.5 Reconhecemos que a promoção do desenvolvimento sustentável está cada vez mais interligada à defesa dos Direitos Humanos e da luta para aprimorar as condições sociais, à medida em que a questão ambiental ganha força e as mudanças climáticas apresentam maiores desafios ao desenvolvimento e à segurança.

2. Gestão da Sustentabilidade

2.1 Apoiamos a adoção de uma postura de precaução no que tange às questões ambientais e sociais, buscando antecipar e prevenir possíveis impactos negativos sobre o meio ambiente e a sociedade.

13 <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/7380/Evaluation%20of%20the%20UNEP%20Finance%20Initiative.pdf?sequence=1&isAllowed=y> (acesso em 5 de janeiro de 2022).

14 SOUZA, Paula Bagrichevsky de. As Instituições Financeiras e a Proteção ao Meio Ambiente. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 267-300, JUN. 2005, p. 273. https://web.bnDES.gov.br/bib/jsui/bitstream/1408/16501/1/PRArt160310_As%20instituicoes%20financeiras_compl_P_BD.pdf (acesso em 5 de janeiro de 2022).

15 SOUZA, Luciane Moessa de. 2018. Sistema Financeiro e Desenvolvimento Sustentável: regulação, autorregulação, boas práticas, propostas de aprimoramento e de parâmetros para responsabilização em caso de danos socioambientais causados por atividades financiadas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 78r. Edição do Kindle.

2.2 Cumpriremos todas as normas ambientais e sociais vigentes em nível local, nacional ou internacional. Além da conformidade, **trabalharemos pela integração de critérios ambientais e sociais às nossas operações e aos nossos negócios em todos os mercados.**

2.3 Reconhecemos que **a identificação e quantificação dos riscos ambientais e sociais deve integrar o processo de análise e gestão de riscos, tanto nas operações nacionais quanto nas internacionais.**

2.4 Nós nos empenharemos em adotar as melhores práticas de gestão ambiental, incluindo a eficiência energética e hídrica, a reciclagem e a redução da geração de resíduos. Procuraremos estabelecer relações comerciais com clientes, parceiros, fornecedores e terceirizados que adotem padrões ambientais igualmente elevados.

2.5 Pretendemos atualizar periodicamente as nossas práticas de modo a incorporar avanços relevantes em termos de gestão ambiental. Nós encorajamos o setor de serviços financeiros a promover estudos nesse sentido.

2.6 Reconhecemos a necessidade de realizar auditorias ambientais internas regularmente e de avaliar o nosso progresso quanto às metas de sustentabilidade. 2.7 Reconhecemos **a necessidade de que os prestadores de serviços financeiros adaptem e desenvolvam produtos e serviços tendo em vista a promoção dos princípios do desenvolvimento sustentável.**

3. Conscientização da Sociedade e Comunicação

3.1 Recomendamos às instituições financeiras que elaborem e divulguem periodicamente um relatório de sua política de sustentabilidade, que informe quais as medidas tomadas para integrar as questões ambientais e sociais às suas operações.

3.2 Assumimos o **compromisso de compartilhar informações relevantes com nossos clientes, de modo que eles possam aprimorar sua capacidade de minimização de riscos ambientais e sociais e promovam o desenvolvimento sustentável.**

3.3 Encorajaremos a abertura e o diálogo no que tange à sustentabilidade nas nossas relações com as partes interessadas relevantes, inclusive acionistas, funcionários, clientes, legisladores, governo e o público em geral.

3.4 Trabalharemos com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) para promover os princípios e objetivos desta Declaração, e solicitamos que o PNUMA nos apoie ativamente por meio do fornecimento de informações relevantes que digam respeito ao desenvolvimento sustentável.

3.5 **Encorajamos as outras instituições financeiras a apoiar esta Declaração. Nós nos comprometemos a partilhar com elas as nossas experiências e o nosso conhecimento,** de modo a difundir as melhores práticas.

3.6 Reconhecemos a importância de outras iniciativas do setor de serviços financeiros para a promoção das metas e dos objetivos associados às finanças sustentáveis e buscaremos apoiar tais iniciativas de forma adequada.

3.7 **Trabalharemos com o PNUMA de modo a avaliar periodicamente o sucesso da implementação desta Declaração** e esperamos que todos os signatários apresentem um progresso efetivo.

Em suas linhas gerais, começa a despontar o envolvimento das instituições financeiras com a sustentabilidade do meio ambiente.

Ainda que nesse momento não houvesse princípios formalmente estabelecidos para o mercado financeiro, a Unep FI formulou o seu desenvolvimento, em especial após a publicação do relatório *The Materiality of Social, Environmental, and Corporate Governance Issues to Equity Pricing*, e em tradução livre, “A materialidade das Questões Sociais, Ambientais e de Governança Corporativa para os Preços das Ações”, ocorrido em 2004, que ajudou a estabelecer a sua base de pesquisa.

Posteriormente, foi publicado o relatório *Freshfields I*, elaborado por Freshfields Bruckhaus Deringer e pelo Grupo de Trabalho de Gestão de Ativos do Unep FI, que indicou a importância da integração de fatores ambiental, social e governança – ASG (*environmental, social and governance* – ESG) para avaliação financeira e, também, auxiliou a estabelecer a base legal para o desenvolvimento dos PRI.

Os PRIs foram criados pelos investidores em 2006, com apoio da Organização das Nações Unidas (ONU). Consistem em iniciativa que tem como parceiros permanentes a Unep FI e o *Global Compact* (Pacto Global), que será mencionado mais adiante.

O objetivo de tais princípios, que são voluntários, é compreender as implicações do investimento sobre temas ambientais, sociais e de governança, além de oferecer suporte para os signatários na integração desses temas com suas decisões de investimento e propriedade de ativos. Desse modo, buscam trazer mais clareza quanto à relevância financeira dos temas ASG, fornecendo um modelo para que a comunidade mundial de investimento contribua com o desenvolvimento de um sistema financeiro mais estável e sustentável.

Eles devem contribuir para o desenvolvimento de um sistema financeiro global mais sustentável, conforme os preceitos listados abaixo,¹⁶ em tradução livre:

1-Devemos considerar questões ambientais, sociais e de governança na análise e decisão sobre investimentos (*Nous prendrons en compte les questions ESG dans les processus d'analyse et de décision en matière d'investissements*);

2-Seremos investidores ativos e levaremos as questões ambientais, sociais e de governança em consideração nas nossas políticas e práticas de acionistas. (*Nous serons des investisseurs actifs et prendrons en compte les questions ESG dans nos politiques et pratiques d'actionnaires*.)

3-Pediremos às entidades, nas quais investimos, para publicarem informações adequadas sobre questões ambientais, sociais e de governança (*Nous demanderons aux entités dans lesquelles nous investissons de publier des informations appropriées sur les questions ESG*.)

4-Promoveremos a aceitação e aplicação dos Princípios no mercado de investimentos (*Nous favoriserons l'acceptation et l'application des Principes auprès des acteurs de la gestion d'actifs*.)

5-Trabalharemos juntos para aumentar a eficiência na implementação dos Princípios. (*Nous travaillerons ensemble pour accroître notre efficacité dans l'application des Principes*.)

6-Faremos um relatório individual sobre nossas atividades e progresso na implementação dos Princípios (*Nous rendrons compte individuellement de nos activités et de nos progrès dans l'application des Principes*.)

¹⁶ https://www.unepfi.org/fileadmin/documents/pri_francais.pdf (acesso em 5 de janeiro de 2022).

A organização possui em torno de 3.826 signatários (3.404 investidores e 422 prestadores de serviços), representando US\$121 trilhões de ativos em 31 de março de 2021.¹⁷

Cabe ressaltar que a Unep FI foi fundada basicamente por instituições do mercado financeiro, ainda que ela seja uma iniciativa das Nações Unidas. Os bancos centrais e reguladores de atividades bancárias, de seguros, de atuação no mercado de valores mobiliários e de previdência privada ou complementar têm participação mais recente¹⁸ na regulação do mercado no que tange à sustentabilidade.

2.2 Princípios do Equador

Seria um pacto de padrões ambientais a serem implementados nos empréstimos e financiamentos de projetos.

O Banco Mundial, por meio de seu “braço” financeiro, o *International Finance Corporation* (IFC), e um grupo de dez bancos privados projetaram, em 2003, os denominados Princípios do Equador (PE). Estes estabelecem diretrizes a serem utilizadas pelas Instituições Financeiras Signatárias dos Princípios do Equador (EPFIs, na sigla em inglês), para a avaliação de financiamento a projetos de infraestrutura com valor acima de U\$50 milhões, na sua primeira versão em 2003, e U\$10 milhões, na segunda em 2006.¹⁹

Tais princípios seriam um conjunto de critérios socioambientais, baseados nos padrões ambientais do *International Finance Corporation* (IFC), banco de desenvolvimento ligado ao Banco Mundial. Visam, em resumo, estabelecer o tratamento de riscos sociais e ambientais para projetos de investimento de grande porte denominado *project finance*²⁰, e são redigidos em dez princípios, a saber, resumidamente:²¹

Princípio 1: Análise e Categorização

Ao receber uma proposta de financiamento para um Projeto, a EPFI, como parte do seu processo interno de análise e diligência prévia, fará a sua categorização com base na magnitude dos riscos e impactos socioambientais potenciais, incluindo aqueles relacionados com Direitos Humanos, mudanças climáticas e biodiversidade. Essa categorização é baseada no processo de categorização socioambiental da Corporação Financeira Internacional (IFC, na sigla em inglês). As categorias são:

Categoria A – Projetos com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam diversos, irreversíveis ou sem precedentes; Categoria B – Projetos com potencial de riscos e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente tratáveis por meio de medidas mitigatórias²; e Categoria C – Projetos com riscos e/ou impactos socioambientais mínimos ou sem riscos e/ou impactos socioambientais adversos.

(...)

17 https://dwtyzx6upklls.cloudfront.net/Uploads/y/o/i/pri_annualreport_2021_web_346706.pdf (acesso em 5 de janeiro de 2022).

18 SOUZA, Luciane Moessa, p. 66

19 Em sua primeira versão, de 2003, as operações abrangidas eram de *Project Finance* superiores a US\$ 50 milhões, mas, na versão de 2006 (Equator Principles II), passou-se a abranger quaisquer financiamentos superiores a US\$ 10 milhões, no caso de *Project Finance*, e também serviços de “Project Finance Advisory” (assessoria para *Project Finance*) a partir desse mesmo montante de US\$ 10 milhões. (Souza, Luciane Moessa de Souza, p. 79. Edição do Kindle)

20 *Project Finance* é um método de financiamento de um empreendimento baseado no fluxo de caixa esperado do próprio projeto. “(...)”... a captação de recursos para financiar um projeto de investimento de capital economicamente separável, no qual os provedores de recursos vêem o fluxo de caixa vindo do projeto como fonte primária de recursos para atender ao serviço de seus empréstimos e fornecer o retorno sobre o capital investido no projeto.” (FINNERTY, John D. *Project Finance: Engenharia Financeira Baseada em Ativos*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999, p. 355).

21 https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf (acesso em 5 de janeiro de 2022).

Princípio 2: Avaliação Socioambiental

A EPFI solicitará que o cliente realize um processo de Avaliação apropriado, que seja satisfatório para a EPFI, para tratar dos riscos socioambientais relevantes e da escala dos impactos do Projeto proposto.

(...)

Princípio 3: Padrões Socioambientais Aplicáveis

O processo de Avaliação deve, antes de tudo, verificar a conformidade do Projeto com as leis, as regulamentações e as licenças aplicáveis do país anfitrião no âmbito socioambiental.

(...)

Princípio 4: Sistema de Gestão Socioambiental e Plano de Ação dos Princípios do Equador

Para todos os Projetos da Categoria A e da Categoria B, a EPFI solicitará que o cliente desenvolva e/ou mantenha um Sistema de Gestão Socioambiental (ESMS, na sigla em inglês).

(...)

Princípio 5: Engajamento das Partes Interessadas

Para todos os Projetos da Categoria A e da Categoria B, a EPFI solicitará que o cliente demonstre o efetivo Engajamento das Partes Interessadas, como um processo contínuo, de maneira estruturada e culturalmente apropriada, junto às Comunidades Afetadas, aos Trabalhadores e, quando aplicável, junto a Outras Partes Interessadas.

(...)

Princípio 6: Mecanismo de Reclamação

Para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, da Categoria B, a EPFI solicitará que o cliente estabeleça, como parte do ESMS, mecanismos eficientes de reclamação para que sejam usados pelas Comunidades Afetadas e pelos Trabalhadores, conforme apropriado, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações quanto ao desempenho socioambiental do Projeto.

(...)

Princípio 7: Análise Independente

Project Finance e Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos

Para todos os Projetos da Categoria A e, quando apropriado, da Categoria B, um Consultor Socioambiental Independente, realizará uma Análise Independente do processo de Avaliação, incluindo os ESMPs²², o ESMS e a documentação do processo de Engajamento das Partes Interessadas, a fim de auxiliar a diligência prévia da EPFI e a determinação de conformidade com os Princípios do Equador. O Consultor Socioambiental Independente também proporá ou se posicionará a respeito de um EPAP adequado que seja capaz de fazer com que o Projeto fique em conformidade com os Princípios do Equador, ou indicará onde há um desvio justificado dos padrões aplicáveis. O Consultor deve conseguir demonstrar habilidade na avaliação dos tipos de riscos e impactos socioambientais relevantes para o Projeto.

²² Plano de Gestão Socioambiental (ESMP, na sigla em inglês)

(...)

Princípio 8: Cláusulas Contratuais

Um ponto forte importante dos Princípios do Equador é a incorporação de cláusulas contratuais associadas à conformidade.

(...)

Princípio 9: Monitoramento Independente e Reporte

Project Finance e Empréstimos Corporativos Relacionados a Projetos

Para todos os Projetos da Categoria A e, conforme apropriado, da Categoria B, a fim de avaliar a conformidade do Projeto com os Princípios do Equador após o Fechamento da Operação Financeira e ao longo da duração do empréstimo, a EPFI solicitará o monitoramento independente e reporte. O monitoramento e o reporte devem ser fornecidos por um Consultor Socioambiental Independente.

(...)

Princípio 10: Divulgação de Informações e Transparência

Divulgação de Informações Exigida dos Clientes

Os seguintes requisitos de divulgação de informações por parte do cliente somam-se àqueles indicados no Princípio 5.

(...)

Cabe ressaltar, também aqui, o caráter voluntário de adesão aos Princípios do Equador. Eles constituem um instrumento útil para que os bancos possam desenvolver estratégias competitivas e práticas de gestão nas operações de crédito, de forma a reduzir o risco socioambiental de suas operações, contribuir para melhor qualidade do crédito e, ao final, para o desenvolvimento sustentável. A adesão a tais princípios não parece gerar obrigações para as instituições financeiras, bem assim de sanções aplicáveis ao descumprimento ou não observância do estabelecido pelos Princípios do Equador, conforme se pode observar do termo de isenção a seguir transcrito:²³

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Os Princípios do Equador são uma base e uma estrutura para o desenvolvimento de políticas, procedimentos e práticas socioambientais individuais e internas. Eles não criam nem direitos nem obrigações para nenhuma entidade, pública ou privada. As instituições financeiras adotam e implementam os Princípios do Equador voluntariamente e de forma independente, sem depender nem recorrer à IFC, ao Grupo Banco Mundial, à Associação dos Princípios do Equador ou a outras EPFIs. Em uma situação em que houver um conflito evidente entre as leis e as regulamentações aplicáveis e os requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, incluindo obrigações de confidencialidade, as leis e as regulamentações do país anfitrião aplicável deverão prevalecer.

²³ https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf (acesso em 5 de janeiro de 2022).

Não obstante a “isenção de responsabilidade”, os bancos são obrigados a solicitar informações sobre os planos de gestão ambiental adotados pelos clientes. O tomador deve emitir relatórios regulares para a instituição financeira, que passa a ter conhecimento das eventuais irregularidades ambientais no projeto. Isso poderia, em tese, gerar responsabilidade civil ou criminal da instituição financeira, o que ocasionou a resistência de alguns bancos europeus aos PE. Além disso, entende-se que o próprio mercado pode não ter interesse em trabalhar com esses bancos, pois pode-se entender que eles se arvoram em desempenhar um papel regulatório.²⁴

2.3 Outros princípios

Podem ser mencionadas outras iniciativas preconizadas pelo sistema financeiro.

Ainda que não especificamente direcionado ao setor financeiro, o Pacto Global (*Global Compact*)²⁵, lançado em 2000 pela ONU, consiste numa chamada para as empresas alinharem suas estratégias e operações a dez princípios universais derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. Também voluntários, tais princípios têm por escopo que as empresas signatárias desenvolvam ações que contribuam para o enfrentamento dos desafios da sociedade, nos seguintes moldes:²⁶

- 1-As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
- 2-Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.
- 3-As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.
- 4- A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.
- 5- A abolição efetiva do trabalho infantil.
- 6- Eliminar a discriminação no emprego.
- 7- As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais.
- 8- Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.
- 9- Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.
- 10- As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

Atualmente, consiste na maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, com mais de 16 mil membros, entre empresas e organizações, distribuídos em 69 redes locais, que abrangem 160 países. Entre os participantes, estão classificados como bancos e prestadoras de serviços financeiros mais de 250 e 850 empresas, respectivamente.²⁷

24 MARQUES, Vânia de Lourdes; HACON, Sandra; VINHA, Valéria da, p. 16

25 <https://www.pactoglobal.org.br/> (acesso em 5 de janeiro de 2022).

26 <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios> (acesso em 5 de janeiro de 2022).

27 <https://www.pactoglobal.org.br/a-iniciativa> (acesso em 5 de janeiro de 2022).

Após as iniciativas dos *Principles for Responsible Investment* (PRI) e do Pacto Global (*Global Compact*), foram elaborados pela *International Capital Market Association* (ICMA) os *Green Bond Principles* (GBP), matéria que apenas tangencia o escopo do presente estudo, mas se mostra importante quanto a aspecto do sistema financeiro como um todo. Tais princípios fundamentam as regras de emissão dos denominados Títulos Climáticos ou Verdes (*Green Bonds*), que surgiram na última década como um instrumento financeiro. Por meios desses títulos, são captados recursos que devem ser utilizados em projetos ou iniciativas que tragam benefícios climáticos ou ambientais e, de forma geral, contribuam na transição para uma economia de baixo carbono.

Os GBP destinam-se aos participantes do mercado de capitais. Promovem a integridade dos Títulos Verdes nesse mercado por meio de diretrizes que recomendam transparência, divulgação e relatórios. Na esteira da característica dos demais Princípios, os emissores adotam e implementam os GBP voluntariamente e de forma independente, que consistem basicamente em quatro, que podem ser assim resumidos:²⁸

1. Uso dos Recursos: utilização em Projetos Verdes dos recursos obtidos com a emissão do título, com descrição na documentação legal do título.
2. Processo para Avaliação e Seleção de Projetos: divulgar o critério adotado de sustentabilidade ambiental, comunicar claramente aos investidores como os projetos podem se enquadrar nas categorias de Projetos Verdes elegíveis pelo emissor do Título e o procedimento de elegibilidade.
3. Gestão de Recursos: transparência na gestão dos recursos.
4. Relatórios: disponibilização e manutenção pelos emissores das informações atualizadas, ao menos anualmente, sobre a utilização dos recursos até sua alocação total.

A *Climate Bonds Initiative* (CBI), organização internacional sem fins lucrativos, trabalha com o objetivo de mobilizar investimentos e promover o mercado de títulos climáticos. Atualmente é a única entidade que garante a certificação aos *Climate Bonds*.

Posteriormente, foram criados os *Social Bonds Principles* (SBP), que também fogem ao escopo do estudo. Eles fundamentam as diretrizes das *Social Bonds*, que têm as mesmas características dos títulos convencionais, mas seus recursos são aplicados em projetos com impacto social. Mesclando os objetivos dos títulos verdes e sociais, surgiu o *Sustainability Bond*, bem como outros títulos foram criados com diferentes propósitos e áreas específicas, como as *Blue Bonds*.²⁹

Por fim, ao lado das iniciativas autorregulatórias, não se pode deixar de mencionar os trabalhos que têm sido desenvolvidos pelas autoridades internacionais para construção de um sistema financeiro que apoie o desenvolvimento sustentável. Nesse passo, vale ressaltar o *G20 Green Finance Synthesis Report*, resultado de um Grupo de Estudo sobre Finanças Verdes (*The G20 Green Finance Study Group – GFSG*). Lançado em 2016 pelos membros integrantes do denominado G20, que se encontrava sob a presidência da China, teve por escopo “identificar barreiras institucionais e de mercado ao financiamento verde e, com base nas experiências dos países, desenvolver opções sobre como aumentar a capacidade do sistema financeiro de mobilizar capital privado para o investimento verde”.³⁰ Nesse trabalho, foram consolidadas uma série de sugestões a serem

28 https://www.icmagroup.org/assets/documents/Regulatory/Green-Bonds/Translations/Portuguese-GBP_2017-06-v2.pdf (acesso em 5 de janeiro de 2022).

29 <https://www.weforum.org/agenda/2019/06/world-oceans-day-blue-bonds-can-help-guarantee-the-oceans-wealth/> (acesso em 5 de janeiro de 2022).

30 Em tradução livre: <http://www.g20.utoronto.ca/2016/green-finance-synthesis.pdf> (acesso em 5 de janeiro de 2022).

consideradas voluntariamente pelos países integrantes do G20 sobre como gerar um ambiente favorável à mobilização do capital privado para o investimento verde. Como exemplo, pode ser citada a sugestão no sentido de que, juntas, as autoridades nacionais, organizações internacionais e setor privado desenvolvam, melhorem e implementem os princípios voluntários, para que se promovam as atividades bancárias sustentáveis, o investimento responsável e outras áreas importantes de finanças verdes.

Na esteira desse trabalho, a Unep lançou, em 2016, um relatório onde apresenta um balanço das ações em curso na União Europeia e em alguns Estados-membros, para alinhar as regras que regem o sistema financeiro com a sustentabilidade ambiental. Concluiu o trabalho no sentido de que o debate deve avançar para uma visão holística e de uma redefinição estratégica, na busca de se vincular iniciativas antes desconexas e aumentar a capacidade do sistema financeiro de apoiar a renovada competitividade econômica e o melhor desempenho da sustentabilidade. Definiu, desse modo, cinco grandes prioridades políticas no desafio para o financiamento do desenvolvimento sustentável, simbolizadas pelos “Rs”, que podem ser sintetizadas na necessidade de realocação do capital, público e privado, inclusive com estímulos fiscais (*capital Reallocation and Raising*), o aprimoramento das estruturas de gestão de risco (*Risk*), o esclarecimento das principais responsabilidades das instituições financeiras (*Responsibility*) e, por fim, melhoria dos relatórios, divulgações mais abrangentes (*Reporting*) e reposicionamento estratégico, com coordenação política internacional, para vincular iniciativas antes desconexas, com criação de novas formas de abordagens e investimentos (*strategic Reset*), para incentivo dos fluxos de finanças sustentáveis. Cabe acreditar que o desafio é ainda maior quando se considera que o dano ambiental é transnacional, tal como a revolução digital, e apenas um esforço global coordenado poderá se produzir os fins esperados.

A par de tudo, para que um sistema financeiro demonstre ser efetivamente sustentável ele deve promover a consciência ambiental, responsabilidade social e boa governança. Ou seja, não bastam que sejam atendidos seus elementos externos, correspondentes à interação com os clientes, tal qual empréstimos e investimentos sustentáveis. Importante também seus elementos internos, como eficiência no uso de espaço, energia etc.³¹

3 Sustentabilidade ambiental bancária: motivação

Com o tempo, conforme acima elencado, foram surgindo vários princípios orientadores e indutores das finanças sustentáveis. Nessa evolução, foram também emergindo vários mercados de negócios como *rankings* e os índices financeiros de sustentabilidade.³²

Importante ressaltar que as iniciativas então verificadas, ainda que tenham origem em organizações internacionais, foram fundadas por instituições financeiras. Os reguladores financeiros tiveram de início uma atuação branda, com poucas e suaves atuações.

Foi se estabelecendo, acredita-se aqui, uma conscientização pelos integrantes do mercado financeiro que não se trata apenas de saber o que pode este setor fazer pelo ambiente, mas o que uma atuação ambientalmente responsável pode conseguir para o setor bancário.

De fato, o crescimento econômico se mostra necessário na sociedade de consumo moderna. A própria redução das desigualdades sociais pode desencadear a criação de riqueza que esbarra na sustentabilidade ambiental.

³¹ SHERSHNEVA, Elena G.; KONDYUKOVA, Elen S., p. 3.

³² SANTOS, Sofia. DUARTE, Tânia. 2019. O Setor Financeiro e o Crescimento Sustentável: a nova finança do século XXI. Coimbra: Almedina, p. 66.

Ainda que se almeje crescimento econômico e social, as questões ambientais perpassam pela sustentabilidade do planeta. O esgotamento de recursos, a degradação ambiental, produção de resíduos, as alterações climáticas não resultam apenas de fenômenos naturais, sem controle, mas também de decisões e processos desencadeados pelo homem.

Surge a questão ética que dela deve compartilhar poderes públicos, instituições e cidadãos no sentido de assumir sua responsabilidade para com as gerações atuais e futuras.

Tem se entendido o princípio do desenvolvimento sustentável como um princípio fundamental do direito. Ele “reflete a ideia de justiça intergeracional, ou seja, responsabilidade das gerações actuais perante as gerações futuras”.³³

Verifica-se que várias empresas e entidades assumem cada vez mais a necessidade de adotar princípios e critérios de sustentabilidade ambiental. Com a condução das economias e nos modelos de negócios não poderia ser diferente. O sistema bancário não poderia se furtar, desse modo, a esse compromisso.

O sistema bancário desempenha o protagonismo no financiamento de projetos de investimentos e empresas. Pode atuar como um grande incentivador nessa dinâmica. Ao exigir critérios de sustentabilidade ambiental em sua atividade, com certeza pode influenciar em novos valores da cadeia sustentável. Como financiador, pode influenciar o comportamento ambiental do financiado.

Não se pode também afastar que a pressão social faz emergir essa imbricação do sistema financeiro e a sustentabilidade social como um todo. A assunção da responsabilidade ambiental, nesse ponto, estaria relacionada às mesmas motivações que podem ser apontadas para os demais segmentos empresariais.

Prestar contas à sociedade em relação ao comprometimento ambiental, bem como social, com boas práticas de governança e transparência adiciona valor intangível à marca empresarial.

A busca por maior competitividade e sinergia com outras ações voltadas à eficiência operacional seria uma das vertentes da motivação. Numa tendência mundial, atrair investidores interessados em papéis de empresas comprometidas com tais valores e ações acresce valor intangível que é incorporado à marca.

Maior aceitação no mercado, utilizando-se de campanha publicitária, com o alinhamento à proteção ambiental, dado o seguimento desse conceito pela sociedade, forma um dos motivos que não se pode afastar.

As instituições financeiras não teriam essa visão de identificação com *marketing* verde em relação a elas apenas.

Nos últimos anos, tem se verificado mobilizações da sociedade em prol do meio ambiente, com eventuais pressões para não se utilizar ou consumir determinado bem de consumo, preferências dinâmicas de consumo e outras exigências de consumidores na proteção da sustentabilidade ambiental têm afetado a atividade empresária, bem como o valor do negócio principal de várias empresas. Isso pode fatalmente afetar a performance econômica da empresa e, em consequência, a instituição financeira se preocupa com essa volatilidade no cumprimento dos compromissos do tomador de recursos.³⁴

Ao par disso, merece ser destacada a preocupação do financiador com a regras ambientais que são exigidas dos tomadores de crédito na respectiva área de atuação. O sistema bancário tem

33 BENJAMIN, Antônio H Vasconcellos e; FERREIRA, Helene Sivini; CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes; ARAGÃO, Maria Alexandra De Souza; AYALA, Patryck de Araújo; MACHADO, Paulo Affonso Leme; BIANCHI, Patrícia Nunes Lima; LEITE, Jose Rubens Morato. (Locais do Kindle 1365-1367 e 1373-1380).

34 SILVA, Lílian Simone Aguiar da; QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves. O Impacto da Sustentabilidade no Custo de Financiamento das Empresas. XIII SIMPEP - Bauru, SP, Brasil, 06 a 08 de novembro de 2006, p. 3.

conhecimento da exigibilidade do cumprimento das normas de sustentabilidade ambiental pelas empresas de um modo geral, as quais podem ensejar responsabilidades civis, administrativas e criminais da empresa e seus administradores, o que torna vulnerável a capacidade econômica dessa empresa que não cumpre essas regras. A não adoção dos conceitos de sustentabilidade gera potenciais riscos econômicos para empresa e, por consequência, ao sistema bancário, de quem seria devedora.

Atualmente, percebe-se a tendência do sistema bancário de considerar os princípios de sustentabilidade dentro das análises de crédito tradicionais. Existem declarações formais de algumas instituições financeiras de redução das taxas de financiamento para empresas adeptas a esses conceitos sustentáveis do meio ambiente. O custo da dívida está associado ao risco específico da empresa, uma vez que se refere restritamente a seu risco de inadimplência.³⁵

Diante desse aspecto, poder-se-ia, de certa forma, afirmar que a corresponsabilidade da responsabilidade da instituição financeira e o risco do financiado aos revezes das regulamentações ambientais, uma verdadeira forma de *nudge* (ou “pequeno empurrão”), que gerou a “arquitetura de escolha” por elas adotadas para vencerem resultados tidos como ruins no mercado financeiro.³⁶

Não menos importante, cabe mencionar que a homogeneidade da capacidade de consumo, adotando-se por paradigma a qualidade de vida existente no primeiro mundo, elevaria o consumo de recursos naturais *per capita* a um nível insustentável, ecologicamente falando.³⁷ Tonar-se-ia, por consequência, também insustentável o crescimento econômico sob prisma até então desenhado. Sequer haveria espaço para expansão do sistema financeiro, em sua ótica de financiamento.

Por fim, surge uma nova capacidade de incremento da atividade bancária. Um formato de atividade que desenvolve a obtenção de benefícios econômicos com o alcance de benefícios sociais e ambientais.

O desenvolvimento precisa(va) ser repensado,³⁸ de forma que o seu financiamento parece caminhar num outro viés, buscando nova forma de se buscar o crescimento da economia.

Conclusão

Os princípios voluntários acima discorridos indicam o reconhecimento por parte do sistema bancário de práticas ambientais de empresas para as quais fornecem crédito ou financiamento. A organização e estabelecimento de autorregulação refletem a tentativa de comprometimento real do sistema financeiro, numa iniciativa proativa na qualidade de propulsor da sustentabilidade ecológica.

Cabe lembrar que os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) constituem a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, plano de ação global que reúne dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas. Consiste num apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, bem como garantir prosperidade e paz às pessoas.

As instituições financeiras são agentes financiadores importantes do processo produtivo e por isso exercem poder no processo de adoção e difusão de políticas de gestão ambiental. Elas podem promover o afastamento de impactos ambientais negativos da atividade produtiva financiada,

35 SILVA, Lillian Simone Aguiar da; QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas, p. 7.

36 THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R.; tradução Ângelo Lessa. 2019. *Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade*. Rio de Janeiro: Objetiva, p. 11.

YOSHIDA, C. Y. M.; KISHI, S.; PIAZZON, R. S.; VIANNA, M. D. B., p. 20.

37 SANTOS, Filipe Duarte, p. 77.

38 SANTOS, Filipe Duarte, p. 77.

bem como, a depender da duração do investimento, podem participar do atendimento às metas ambientais globais por longo período. Disso emerge a especial responsabilidade das instituições financeiras nesse cenário de sustentabilidade.

Paralelamente, a atividade desse segmento precisa se adequar à competitividade do mercado.

Para tanto, e de certa forma se antecipando à regulação estatal, as instituições financeiras tiveram como fundamentos para a iniciativa autorregulatória questões éticas e mercadológicas.

A ecorresponsabilidade bancária se mostra um conceito estrategicamente importante na medida em que garante, conforme prelecionam Elena G. Shershneva e Elen S. Kondyukova, a sinergia entre os benefícios econômicos dos bancos, a formação de sua imagem social, a redução dos efeitos nocivos ao ecossistema e a geração de benefícios sociais futuros:³⁹

Thus, in our opinion, eco-responsible banking is a strategically important concept of bank activity, which guarantees the synergy of four effects: increasing the economic efficiency of banks, forming the social image of banks, reducing the harmful effects on the ecosystem and generating future social benefits. "Green" banking can be considered as an untraditional business model, focused not only on profit, but also to achieve the "benefits of the future" in the forecasts of environmental improvement and social indicators (fertility, life expectancy and others).

Princípios ambientais e sociais já fazem parte das estratégias financeiras de muitos bancos no mundo.⁴⁰ As medidas utilizadas de autorregulação acerca da sustentabilidade importam, nesse contexto, num diálogo entre o bem-comum, justiça e utilidade.

Referências

AHMED, Sarwar Uddin, *Green Banking: Advancement and Opportunities* (2012). KEIEI TO KEIZAI, vol. 92, September 2012. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2342563>.

BENJAMIN, Antonio H Vasconcellos e; FERREIRA, Heline Sivini; CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes; ARAGÃO, Maria Alexandra De Souza; AYALA, Patryck de Araujo; MACHADO, Paulo Affonso Leme; BIANCHI, Patricia Nunes Lima; LEITE, Jose Rubens Morato. (2015) **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. 6. ed. rev. – São Paulo: Saraiva, Edição do Kindle.

CEBOLA, Cátia Marques et al. (2020) *Environmental Mediation: Definition and Design*. In: Peace, Justice and Strong Institutions. Springer.

FINNERTY, John D. *Project Finance: Engenharia Financeira Baseada em Ativos*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

MARQUES, Vânia de Lourdes; HACON, Sandra; VINHA, Valéria da. **Os Princípios do Equador e o Sistema Financeiro - Ferramentas para a Gestão Socioambiental Brasileira** (https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/bacias_hidrograficas/3_Doutrina/Artigo_Ambiental_Os_principios_do_Equador_e_o_Sistema_Financeiro_Ferramentas_para_a_Gestao_Socioambiental_Brasileira_VII_ENGEMA.pdf).

³⁹ SHERSHNEVA, Elena G.; KONDYUKOVA, Elen S., p. 3.

⁴⁰ SHERSHNEVA, Elena G.; KONDYUKOVA, Elen S., p. 7. Nesse trabalho, as autoras afirmam que nenhum dos bancos russos aderiu aos "Princípios do Equador". Concluem, ao final, que os bancos na Rússia não estão motivados a realizar um financiamento ambientalmente sustentável. Segundo elas, seria necessário se criar no País um sistema regulatório no qual os bancos possam se beneficiar "para serem verdes".

- NABAIS, Casalta. **Da sustentabilidade do Estado Fiscal**. In: NABAIS, José Casalta; SILVA, Suzana Tavares da. (Coords.). (2011) *Sustentabilidade Fiscal em Tempos de Crise*. Coimbra: Almedina.
- PORTO, Rodrigo Pereira. **Incentivos Econômicos Para Certificação ISO 14001: O Papel do Sistema Financeiro Nacional no Comportamento Ambiental Pro-ativo e as Lições para Política Pública**. Brasília: Universidade de Brasília (UnB). Dissertação de Mestrado. Departamento de Economia (ECO). Centro de Estudos em Economia, Meio Ambiente e Agricultura (CEEMA), 2006.
- SANTOS, Filipe Duarte. **Os Desafios Ambientais Criados pela Grande Aceleração do Pós-Guerra. Nação e defesa**. v. 1, n. 122 – 4ª Série, pp. 61-79. Primavera 2009.
- SANTOS, Sofia. DUARTE, Tânia. (2019). **O Setor Financeiro e o Crescimento Sustentável: a nova finança do século XXI**. Coimbra: Almedina.
- SHERSHNEVA, Elena G.; KONDYUKOVA, Elen S. (2020). *Green Banking as a Progressive Format of Financial Activity in Transition to Sustainable Economy*. IOP Conf. Ser.: Mater. Sci. Eng. 753 072003.
- SILVA, Lílian Simone Aguiar da; QUELHAS, Osvaldo Luiz Gonçalves. **O Impacto da Sustentabilidade no Custo de Financiamento das Empresas**. XIII SIMPEP - Bauru, SP, Brasil, 6 a 8 de novembro de 2006.
- SOUZA, Luciane Moessa de. (2018). **Sistema Financeiro e Desenvolvimento Sustentável: regulação, autorregulação, boas práticas, propostas de aprimoramento e de parâmetros para responsabilização em caso de danos socioambientais causados por atividades financiadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- SPAZIANI, Luis Carlos. **A Influência do Comportamento Ambiental Voluntário de Empresas no Processo de Avaliação de Risco das Operações de Crédito Bancário no Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília (UnB). Dissertação de Mestrado. Departamento de Economia (ECO). Centro de Estudos em Economia, Meio Ambiente e Agricultura (CEEMA), 2011.
- THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R.; tradução Ângelo Lessa. (2019). **Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade**. Rio de Janeiro: Objetiva.
- YOSHIDA, C. Y. M.; KISHI, S.; PIAZZON, R. S.; VIANNA, M. D. B. (2017). **Finanças Sustentáveis e a Responsabilidade Socioambiental das Instituições Financeiras**. Belo Horizonte: Fórum.